



CHAMAMENTO PÚBLICO
CRENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2025

O **MUNICÍPIO DE MATINA**, por intermédio do **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.417.800/0001-42, com endereço à Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, CEP 46480-000, Município de Matina – BA, através da Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria Municipal nº 51, de 05 de junho de 2025, com fundamentada na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.245/91 e, no que couber, no DECRETO FEDERAL Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024, promoverá **CRENCIAMENTO DE ARTISTAS, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS LOCAIS E REGIONAIS, NOS VARIADOS ESTILOS PARA POSSÍVEIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES, COM VISTAS A REALIZAREM APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, DURANTE OS EVENTOS E FESTIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MATINA/BA**, que compõem os autos do Processo Administrativo nº 077/2025.

1. OBJETO

O presente credenciamento tem o objeto o **CRENCIAMENTO DE ARTISTAS, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS LOCAIS E REGIONAIS, NOS VARIADOS ESTILOS PARA POSSÍVEIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES, COM VISTAS A REALIZAREM APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, DURANTE OS EVENTOS E FESTIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MATINA/BA**, respeitando as condições discriminados no Termo de Referência, a serem remunerados com base nos preços fixados.

1.1 A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA ABERTURA

2.1 As propostas de credenciamento serão recebidas na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no horário das 08 às 12 e das 14 às 17hrs do dia 09/06/2025 e demais dias das 08h00min às 17h00min, considerando a pausa para o almoço, permanecendo em aberto durante o prazo de vigência do credenciamento.



2.2 Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

3. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1 Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município.

4. DAS CATEGORIAS DE ARTISTAS E VALORES DE APRESENTAÇÃO

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	VALOR POR APRESENTAÇÃO
1	ARTISTA LOCAL	Artista solo, dupla, banda ou grupo com reconhecimento local.	R\$ 1200,00 (mil e duzentos reais)
2	ARTISTA REGIONAL	Artista solo, dupla, banda ou grupo com reconhecimento regional.	R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

4.1 As apresentações deverão contar com no mínimo 1:30 hora de duração, e a apresentação ocorrerá no local e data a serem definidos pela Administração.

4. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento terá validade de 1 (um) ano.

4.2. A administração pública deverá convocar de acordo com sua necessidade os credenciados, sem privilegiar quaisquer que seja. Sendo de responsabilidade a ordem de chamada da Secretaria executante, devendo ser realizado o atendimento de todos os participantes, deste credenciamento.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Considerando se tratar de credenciamento para atendimento às diversas secretarias do município de Matina, bem como que não se trata necessariamente de contratação imediata, mas sim de futura e eventual contratação, não se faz necessária a disponibilidade orçamentária que será aferida quando da contratação por inexigibilidade de licitação.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços artísticos musicais que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

6.2. Não poderão participar:

6.2.1. Estiverem suspensos temporariamente de participar em licitação e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;



6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

6.2.3. De servidores da Administração ocupantes de cargos comissionados; visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração.

6.2.4. Estiverem elencados no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará no não credenciamento do interessado.

6.3. Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

6.4. A ordem e o local de apresentação ficam a critério da organização/Secretaria demandante, ou seja, a ordem de credenciamento não interferirá no horário de apresentação, caso haja mais de um convocado para o mesmo dia de apresentação.

6.5. O quantitativo de apresentações, por evento, será conforme a disponibilidade de horários para o referido evento podendo inclusive a organização/Secretaria do mesmo montar a grade de apresentações conforme a característica do mesmo. Cabendo inclusive deliberar o dia e horário de apresentação caso o evento seja de mais de um dia.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. A Prefeitura Municipal de Matina/BA poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional, sem que caiba ao mesmo qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

7.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

7.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E ESCLARECIMENTOS

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, a qualquer tempo, durante o prazo de vigência do chamamento público.

8.2. As impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Credenciamento, mediante protocolo na Prefeitura Municipal



8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do município no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do protocolo do pedido.

8.4. Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

8.5. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

8.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e vinculará os participantes e a administração.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos praticados referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital, caberão recursos administrativos, devendo o interessado apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa.

9.2. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. Os recursos e contrarrazões serão recebidos pelo e-mail: licitacao@matina.ba.gov.br, ou protocolados pelos interessados na Prefeitura Municipal de Matina/BA, no horário das 08h00 às 12h00, e serão dirigidos à Comissão Especial de Credenciamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la à autoridade competente para decisão, devidamente informados.

9.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO

10.1. Para participar do credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

10.1.1. PARA PESSOAS FÍSICAS:

a) Requerimento de credenciamento dirigido ao Prefeito Municipal, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital;

b) Cópia da Carteira de Identidade (RG) e CPF;

c) Comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses);



- d) Declaração de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item 6.2 deste Edital;
- e) Declaração de que possui capacidade técnica e experiência para realizar apresentações artísticas musicais;
- f) Portfólio artístico contendo:
- Repertório musical;
 - Registros de apresentações anteriores (fotos, vídeos, certificados);
 - Referências profissionais (quando houver);
- g) Declaração de que possui equipamentos próprios necessários para a apresentação (instrumentos musicais, equipamentos de som quando aplicável);
- h) Declaração de que aceita todas as condições estabelecidas neste Edital.
- i) Prova de regularidade fiscal e trabalhista mediante apresentação de: a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e regularidade com Seguridade Social (INSS); b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.2. PARA PESSOAS JURÍDICAS:

- a) Requerimento de credenciamento dirigido ao Prefeito Municipal, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital;
- b) Cópia do Contrato Social ou Estatuto em vigor, devidamente registrado;
- c) Cópia do CNPJ;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) Declaração de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item 6.2 deste Edital;
- h) Declaração de que possui capacidade técnica e experiência para realizar apresentações artísticas musicais;
- i) Portfólio artístico do grupo contendo:
- Histórico profissional;
 - Repertório musical;
 - Registros de apresentações anteriores (fotos, vídeos, certificados);



- Referências profissionais (quando houver);

- Relação dos integrantes do grupo;

j) Declaração de que possui equipamentos próprios necessários para a apresentação (instrumentos musicais, equipamentos de som quando aplicável);

k) Declaração de que aceita todas as condições estabelecidas neste Edital.

11. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O interessado deverá protocolar o requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, situada na Rua Júlia Nogueira, nº 000, Centro, Matina-BA, CEP 46480-000, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

11.2. A documentação será analisada pela Comissão de Credenciamento, que verificará o cumprimento de todas as exigências estabelecidas neste Edital.

11.3. O prazo para análise da documentação e emissão do parecer será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo.

11.4. Caso a documentação esteja incompleta ou apresente irregularidades, o interessado será notificado para complementação ou correção, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.5. Atendidas todas as exigências, será emitido o Certificado de Credenciamento, que habilitará o interessado a participar das contratações futuras.

11.6. O credenciamento não gera direito à contratação, mas apenas expectativa de direito, ficando a critério da Administração Pública a convocação conforme suas necessidades e disponibilidade orçamentária.

12. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. A convocação dos credenciados será feita mediante comunicação oficial, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data do evento.

12.2. O credenciado convocado terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para confirmar sua disponibilidade e aceitar a contratação.

12.3. Em caso de recusa ou não manifestação no prazo estabelecido, será convocado o próximo credenciado da mesma categoria.

12.4. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual específico ou ordem de serviço, conforme o valor envolvido, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação.

12.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização da apresentação e apresentação da documentação fiscal correspondente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

13.1. Realizar as apresentações artísticas conforme especificações técnicas e horários estabelecidos pela Administração;



- 13.2. Comparecer ao local da apresentação com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos;
- 13.3. Utilizar equipamentos próprios em bom estado de conservação e funcionamento;
- 13.4. Apresentar repertório adequado ao público e evento;
- 13.5. Manter conduta profissional e ética durante toda a apresentação;
- 13.6. Comunicar imediatamente qualquer impedimento para realização da apresentação;
- 13.7. Manter atualizados os dados cadastrais e documentação durante toda a vigência do credenciamento;
- 13.8. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para início e término das apresentações;
- 13.9. Responsabilizar-se por eventuais danos causados por sua culpa ou dolo.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 14.1. Fornecer local adequado para a realização das apresentações;
- 14.2. Disponibilizar energia elétrica no local da apresentação;
- 14.3. Garantir a segurança do local durante o evento;
- 14.4. Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste Edital;
- 14.5. Comunicar com antecedência as especificações técnicas e horários das apresentações;
- 14.6. Prestar as informações necessárias para a adequada execução dos serviços.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da apresentação;
 - c) Suspensão temporária do credenciamento por até 12 (doze) meses;
 - d) Descredenciamento definitivo.

15.2. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano.
- 16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, observadas as disposições legais pertinentes.



16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Matina/BA para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento.

16.4. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Modelo de Requerimento de Credenciamento
- Anexo II - Modelo de Declarações
- Anexo III – Minuta do Contrato

Matina-BA, 06 de junho de 2025

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

LILLIAN DA PAIXÃO OLIVEIRA MARQUES

Presidente

JOSÉ MARCOS BATISTA FAGUNDES

Secretário

VANGERLAN CARDOSO BOA SORTE

Membro



ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

ESTADO DA BAHIA

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente à _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, telefone _____, e-mail _____, venho por meio deste, requerer meu credenciamento junto a esta Prefeitura Municipal, para prestação de serviços artísticos musicais, conforme Edital de Credenciamento nº 002/2025.

CATEGORIA PRETENDIDA:

- Artista Individual Local
- Grupo Artístico Local
- Artista Individual Regional
- Grupo Artístico Regional

****DADOS BANCÁRIOS:****

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Tipo de Conta: Corrente Poupança

Declaro estar ciente de todas as condições estabelecidas no referido Edital e comprometo-me a cumpri-las integralmente.

Matina/BA, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Requerente



ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que não me enquadro em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item 6.2 do Edital de Credenciamento nº 002/2025, estando apto(a) a participar do referido credenciamento.

Matina/BA, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Declarante



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que possuo capacidade técnica e experiência necessárias para realizar apresentações artísticas musicais, conforme especificado no Edital de Credenciamento nº 002/2025.

Matina/BA, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Declarante



DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que possuo todos os equipamentos necessários para a realização das apresentações artísticas (instrumentos musicais, equipamentos de som quando aplicável), estando em perfeito estado de conservação e funcionamento.

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

Matina/BA, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Declarante



DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que aceito integralmente todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2025 e seus anexos, comprometendo-me a cumpri-las fielmente.

Matina/BA, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Declarante



Parágrafo Segundo: A data de realização dos shows poderá ser alterada de acordo com a programação da contratante com a prévia comunicação à contratada.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital de Credenciamento nº 02/2025.

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Fica prevista a hipótese de prorrogação contratual na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo nos termos do art.6º, inciso XV da mesma Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo e a forma de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, corresponderá a R\$8.000,00 (oito mil reais) que será pago em 2 parcelas, sendo a primeira de R\$4.000,00 (quatro mil reais) no ato da assinatura do contrato e a segunda parcela de R\$4.000,00 (quatro mil reais) após a realização dos eventos, ambas mediante apresentação da Nota Fiscal.

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal para pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.



CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, a saber, a Secretária Municipal de Educação.

8.2 A fiscalização da prestação de serviços ora contratados será exercida pelo servidor Sr.(a) Bruna Souza Brito, designado pela Portaria nº 06, de 14 de abril de 2025.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



10.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.1.3. Indenizações e multas.

14.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



17.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Riacho de Santana, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Matina-BA, xx de xx de 202x

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

OLGA G. DE CASTRO CARDOSO.

PREFEITA MUNICIPAL.

Contratante

Representante Legal



Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF n°:

CPF n°